



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria

58
/

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 064/02

Ref.: Processo 812525264

Em, 04/06/2002

EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. PEDIDO DE AVERBAÇÃO À MARGEM DO REGISTRO DA MARCA "OXIGÊNIO", DE DECISÃO LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

Consulta-nos a Diretoria de Marcas sobre o procedimento a ser adotado face à solicitação de averbação à margem do registro da marca "OXIGÊNIO", inserida na classe 25.10, de titularidade da "MONJOLO MODAS E MALHARIA LTDA", da decisão liminar de manutenção de posse proferida pelo juízo da 1a. Vara Cível de Petrópolis, nos termos do Ofício de fls. 31.

De início, cumpre esclarecer, que quando um pedido de medida liminar é deferido, tem de ser cumprido, pois trata-se de uma determinação judicial, proferida em razão da constatação da iminência de perigo e do indício de dano ao direito dos requerentes. Tanto assim, que a citada decisão abrange 3 (três) registros e num deles foi efetivada a anotação devida, desde 28/02/01, data em que foi publicada na RPI nº 1573, como se vê das fls. 60.


Por oportuno, vale transcrever o significado do termo "liminar", na forma definida por De Plácido e Silva, em sua obra intitulada "Vocabulário Jurídico", a saber: "Do latim "liminarius", para indicar tudo que se faz inicialmente, em começo. Quer exprimir desde logo, sem mais tardança, sem qualquer outra coisa".

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL**

59
/

Volvendo a questão propriamente dita, impõe-se verificar, preliminarmente, se a aludida medida ainda está em vigor, tendo em vista o decurso do tempo. Caso, a medida tenha perdido sua eficácia, averiguar em que fase está o processo atualmente. Em razão disso, sugiro seja encaminhado o presente processo à Divisão do Contencioso desta Procuradoria, a fim de providenciar o desarquivamento do processo judicial pertinente, sob o nº 97.288.0011787-7, junto à 1a. Vara Cível da Comarca de Petrópolis, com a extração de cópia de peças, para que a Consultoria possa se pronunciar sobre a matéria.

Era o que cabia informar.


Márcia Affonso Moura.
MARCIA AFFONSO MOURA
Especialista de Nível Superior
Advogada - PROC/CONT

60
B

Nº RPI	Publicação	Situação	Desp.	Data Desp.	Técnico	Aprovador	Sit. Desp.
1573	28/02/2001	60 - Registro	590	06/02/2001	trigo	trigo	AP
----- Texto do Despacho -----							
● LIMINAR DE POSSE DEFERIDA , PRIMEIRA VC DE PETRÓPOLIS, PROCESSO 1787/97.							
----- Texto Interno -----							
○ O PROCESSO NÃO PODERÁ SOFRER QUALQUER ALTERAÇÃO QUANTO A SUA TITULARIDADE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 77.							
1104	28/01/1992	60 - Registro	400	28/01/1992			AP
----- Texto do Despacho -----							
● INT. ADAHIR DE MATTOS MARCELLINO							
1085	17/09/1991	41 - Ped.Notif.	275	17/09/1991			AP
----- Texto do Despacho -----							
● INT ADAHIR DE MATTOS MARCELLINO							
994	07/11/1989	22 - Ped.Ex.Rec.	210	07/11/1989			AP
----- Texto do Despacho -----							
DEFERIMENTO REC: SPLICE CONFECÇÕES LTDA(BR/RJ) * INT. ADAHIR DE MATTOS MARCELLINO							
966	25/04/1989	40 - Deferido	350	25/04/1989			AP
----- Texto do Despacho -----							
● INT. ADAHIR DE MATTOS MARCELLINO							
946	06/12/1988	30 - Viável	300	06/12/1988			AP
----- Texto do Despacho -----							
● INT. ADAHIR DE MATTOS MARCELLINO							
926	19/07/1988	10 - Depositado	000	02/06/1988			AP



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo- 812525264

Em 04/06/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 064/2002.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo

A DIRMS

06/06/02

RICARDO LUIZ SICHEL
Procurador Geral
Port./MICT / n.º 094/02